



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 107/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui a Gratificação de Produtividade de Atuação no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, para os servidores ocupantes dos cargos que especifica, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governador do Estado de Rondônia	
Coordenador da Assembleia Legislativa	
Região	1979
Recebido	05/07/05 12:10
Recebido	Carmino Araújo
	SECRETARIA-COTEL



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui a Gratificação de Produtividade de Atuação no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, para os servidores ocupantes dos cargos que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atuação no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, devida aos ocupantes dos cargos especificados e com os valores estabelecidos no Anexo único a esta Lei Complementar, independente de contrato.

Art. 2º. Os servidores ocupantes dos cargos indicados no Anexo único a esta Lei Complementar, quando detentores de cargo comissionado ou em chefias de direção, perceberão a produtividade pela pontuação máxima.

Art. 3º. Os servidores, quando afastados de suas atividades em função do gozo de férias, perceberão integralmente a Gratificação de Produtividade de Atuação.

Art. 4º. Para fazer jus à Gratificação ora instituída, os servidores serão obrigados a obter, mensalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da pontuação.

Art. 5º. A Gratificação instituída por esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A Gratificação de Produtividade de Atuação, calculada pela média dos 3 (três) últimos meses, será devida aos servidores relacionados no Anexo único a esta Lei Complementar, quando de sua inatividade.

Art. 7º. Para efeito da concessão de gratificação de produtividade instituída nesta Lei Complementar será exigido do servidor assiduidade, cumprimento do horário e participação das atividades inerentes a seu cargo.

Art. 8º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar é extensiva aos servidores federais e estaduais, colocados à disposição do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 9º. Os critérios para concessão e pontuação serão regulamentos por ato do Governador do Estado, até o limite máximo de 980 (novecentos e oitenta) pontos para as categorias funcionais descrita no item “A” do Anexo único a esta Lei Complementar e, para as demais categorias, os limites máximos serão estabelecidos pela proporcionalidade do escalonamento dos respectivos valores estabelecidos nas demais alíneas, fixados na regulamentação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A aplicação da proporcionalidade na pontuação para os cargos integrantes da categoria funcional tratada nesta Lei Complementar, fica submetida à prévia regulamentação, evidenciadas as atividades específicas, peculiares e não-comuns a cada classe.

Art.10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

ÍTEM	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
A	Administrador, Letras, Tecnólogo, Economista, Contador, Advogado, Técnico em Planejamento.	R\$ 980,00
B	Operador de Máquinas Pesadas, Mecânica e Topógrafo.	R\$ 800,00
C	Motorista, Oficial de Manutenção, Auxiliar de Serviços Técnicos, Desenhista e Artífice.	R\$ 600,00
D	Agente Administrativo, Agente de Serviço de Engenharia, Agente de Serviços Técnicos, Técnico em Contabilidade e Auxiliar Administrativo.	R\$ 400,00
E	Agente de Limpeza e Conservação, Auxiliar de Artífice de Cozinha, Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.	R\$ 280,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 060 , DE 28 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Institui a Gratificação de Produtividade de Atuação no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, para os servidores ocupantes dos cargos que especifica, e dá outras providências".

Nobres Deputados, o Projeto de Lei Complementar em apenso, tem por objetivo a concessão de gratificação de produtividade no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas, para os servidores ocupantes dos cargos que especifica bem como outras providências que visam sanar a desigualdade salarial, implementando motivação funcional e substancial melhoria na prestação dos serviços a cargo da Autarquia, nos termos da lei.

Vale ressaltar que, a Reforma Administrativa imposta pela Administração passada extinguiu o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado – SEOSP, agregando todos os serviços a cargo da Secretaria e da Autarquia mencionadas ao Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP. Veja-se que, a despeito de agregar as duas macro Unidades Administrativas em espaço físico único, ainda fez sintetizar no DEVOP todas as inúmeras atribuições e competências das mesmas, porém, reduzindo drasticamente o número de servidores e extinguindo cargos e categorias funcionais, bem como cargos comissionados e funções gratificadas, o que só não inviabilizou seu funcionamento em função da dedicação dos servidores e da determinação e empenho integral da Diretoria da Autarquia.

Há que se registrar, também, que nos termos em que foi proposta a reforma de 2.000 e com o advento da Lei nº 1068, de 2000, a qual revogou a Lei nº 107, de 1994, deu-se o desaparecimento, no cenário jurídico estadual, do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do extinto DER/RO, do qual o DEVOP é o sucessor.

Em função disso, além de restarem servidores insuficientes para levar a termo os numerosos serviços a cargo da Autarquia, ainda foi aviltada, sobremaneira, a remuneração para a contraprestação dos ditos serviços.

De outro lado, os ilustres Deputados poderão observar que a intenção deste Executivo, além de embasada no princípio do interesse público e no sub-princípio da eficiência da Administração, encontra suporte na modernização e atualização da prestação dos serviços públicos, com vistas a alcançar o bem-estar da comunidade administrada.

Merece registro, inclusive, que a gratificação de frente de serviços foi extinta em 1.999, sem qualquer outra remuneração que a substituísse, o que nos permite afirmar que a implantação da gratificação de produtividade de atuação não interferirá nos parâmetros normatizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos gastos com pessoal.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO

Em 28/06/05

Sueli



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Ao comando dessas necessidades deliberamos, em conjunto com a Diretoria Geral do DEVOP, fosse procedida à elaboração do Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de instituir a Gratificação de Produtividade de Atuação, a qual será aplicada a todos os servidores mencionados no Anexo único, independentes da sua contratação, que ora trazemos ao escrutínio de Vossas Excelências.

De registrar-se que, as diretrizes básicas para a concessão da gratificação abrangem o conceito de adequação dos serviços e a busca, senão pela justa remuneração, mas pela atualização necessária e pela busca da razoabilidade que deveria existir entre a prestação e a contraprestação dos serviços públicos a cargo dos servidores da Autarquia, tendo por escopo maior proporcionar aos concidadãos do nosso Estado prestação de serviços mais qualificados e mais consentâneos com as suas necessidades.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Institui a Gratificação de Produtividade de Atuação no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, para os servidores ocupantes dos cargos que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atuação no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, devida aos ocupantes dos cargos especificados e com os valores estabelecidos no Anexo único a esta Lei Complementar, independente de contrato.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos indicados no Anexo único a esta Lei Complementar, quando detentores de cargo comissionado ou em chefias de direção, perceberão a produtividade pela pontuação máxima.

Art. 3º Os servidores, quando afastados de suas atividades em função do gozo de férias, perceberão integralmente a Gratificação de Produtividade de Atuação.

Art. 4º Para fazer jus à Gratificação ora instituída, os servidores serão obrigados a obter, mensalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da pontuação.

Art. 5º A Gratificação instituída por esta Lei Complementar, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Gratificação de Produtividade de Atuação, calculada pela média dos 3 (três) últimos meses, será devida aos servidores relacionados no Anexo único a esta Lei Complementar, quando de sua inatividade.

Art. 7º Para efeito da concessão de gratificação de produtividade instituída nesta Lei Complementar será exigido do servidor assiduidade, cumprimento do horário e participação das atividades inerentes a seu cargo.

Art. 8º A gratificação de que trata esta Lei Complementar é extensiva aos servidores federais e estaduais, colocados à disposição do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 9º Os critérios para concessão e pontuação serão regulamentos por ato do Governador do Estado, até o limite máximo de 980 (novecentos e oitenta) pontos para as categorias funcionais descrita no item “A” do Anexo único a esta Lei Complementar e, para as demais categorias, os limites máximos serão estabelecidos pela proporcionalidade do escalonamento dos respectivos valores estabelecidos nas demais alíneas, fixados na regulamentação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. A aplicação da proporcionalidade na pontuação para os cargos integrantes da categoria funcional tratada nesta Lei Complementar, fica submetida à prévia regulamentação, evidenciadas as atividades específicas, peculiares e não-comuns a cada classe.

Art.10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do texto do artigo 11.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

<b>ÍTEM</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
A	Administrador, Letras, Tecnólogo, Economista, Contador, Advogado, Técnico em Planejamento.	R\$ 980,00
B	Operador de Máquinas Pesadas, Mecânica e Topógrafo.	R\$ 800,00
C	Motorista, Oficial de Manutenção, Auxiliar de Serviços Técnicos, Desenhista e Artífice.	R\$ 600,00
D	Agente Administrativo, Agente de Serviço de Engenharia, Agente de Serviços Técnicos, Técnico em Contabilidade e Auxiliar Administrativo.	R\$ 400,00
E	Agente de Limpeza e Conservação, Auxiliar de Artífice de Cozinha, Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.	R\$ 280,00